



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ACTA N.º.18/2011

----ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM VINTE E UM DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE:--

-----Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, pelas quinze horas, nesta Vila de Mortágua e no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu o Executivo deste Órgão, conforme o disposto no artigo 62.º da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número 5-A/2002, de onze de Janeiro em reunião ordinária sob a presidência do Senhor Presidente, Dr. Afonso Sequeira Abrantes, e com a presença dos Senhores Vereadores: Eng.º José Júlio Henriques Norte, Dr.ª Márcia Maria dos Santos Lopes, Dr. Ricardo Sérgio Pardal Marques, Dr. Vítor Manuel da Fonseca Fernandes, Eng.º Raul da Silva Marta e Dr. Filipe Manuel Ferreira Valente.-----

-----A presente reunião foi secretariada pelo Coordenador Técnico Manuel Jorge Gomes Nunes.-----

-----Depois de declarada pelo Senhor Presidente aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:-----

1.-APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----

-----Tendo sido previamente distribuído por todos os membros de executivo o texto da acta da reunião anterior, aprovada, por unanimidade, em minuta e dispensada a sua leitura, a Câmara deliberou aprová-la por unanimidade.-----

2.-INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE:-----

-----O Senhor Presidente, nos termos do número 3 do artigo 65.º da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número 5-A/2002, de onze de Janeiro, deu conhecimento das decisões tomadas no uso das competências que foram delegadas e das subdelegadas nos Vereadores, geradoras de receitas e custos, nomeadamente as previstas:-----

-----Na alínea d) do número 5 do artigo 64.º citado diploma, emissão de licenças de veículos.-



17

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Na alínea a) do número 5 do artigo 64º. citado diploma, de concessão de licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios.-----

-----No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – Decreto – Lei número 555/99, de dezasseis de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto – Lei número 177/2001, de quatro de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei número 60/2007 e Decreto- Lei nº. 26/2010, de 30 de Maio.-----

-----No Regime Jurídico de Instalação e de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas – Decreto-Lei número 234/2007, de dezanove de Junho, posteriores alterações e respectivos diplomas regulamentares.-----

-----Nos artigos 3º., 5º. e 14º., do Decreto – Lei número 268/2009, de vinte e nove de Setembro, de licenciamento de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes e improvisados para espectáculos e divertimentos públicos e artigo 7º.-A, Decreto – Lei número 309/2002, para a instalação de recintos provisórios de divertimentos públicos.-----

-----No Regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de actividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos - Decreto – Lei número 310/2002, de dezoito de Dezembro.-----

-----No artigo 15º. do Regulamento Geral do Ruído, Decreto – Lei número 9/2007, de dezassete de Janeiro, e respeitante ao licenciamento especial de ruído, no âmbito das actividades ruidosas temporárias e à fiscalização do cumprimento do referido regulamento.-----

-----Na Lei número 97/88, de dezassete de Agosto e posteriores alterações – Afixação de Mensagem Publicitárias ou de Propaganda, relativas ao licenciamento de publicidade exterior.-----

-----As do Decreto – Lei número 42/2008, de dez de Março – Regulamentação do Exercício da Actividade de Comércio a Retalho de forma não sedentária.-----

-----No artigo 1º. do Decreto – Lei número 139/89, de vinte e oito de Abril, licenciamento de



47

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

acções de mobilização de solos.-----

-----No artigo 4º. do Decreto – Lei número 411/98, de trinta de Dezembro e posteriores alterações relativo ao regime Jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres.-----

-----Os orçamentos aprovados apresentados pelos serviços para a execução de ramais de ligação de água ao domicílio e para os ramais de ligação à rede de saneamento básico e autorizada a respectiva ligação.-----

-----O Senhor Presidente informou ainda que no uso da competência própria:-----

-----Adjudicou a reparação de mobiliário de cozinha de um apartamento no Bairro de Habitação Social da Gandarada à Firma Somodarte,Ldª. pelo valor de mil duzentos e cinco euros e vinte e cinco cêntimos (1.205, 25 €), sem IVA incluído.-----

-----Autorizou a realização da despesa para aquisição de material necessário ao funcionamento do posto de assistência e vacinação de canídeos e gatídeos à firma Jorge Amorim, pelo valor de seiscentos e setenta e três euros e sessenta cêntimos (673,60 €), sem IVA incluído.-----

-----Adjudicou, no seguimento de procedimento desenvolvido na plataforma da contratação pública, a aquisição de tubagem e tampas de ferro para o emissário da Sobrosa/ETAR de Espinho à Firma Humberto Poças, SA pelo valor de quinze mil novecentos e oitenta euros (15.980,00 €), sem IVA incluído.-----

-----Deu ainda conhecimento da publicação da publicação da seguinte legislação:-----

-----Lei nº. 49/2011, de 7 de Setembro - Aprova uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011, alterando o Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Colectivas Singulares, aprovado pelo Decreto – Lei nº. 442-A/88, de 30 de Novembro.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----



AD

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

3.-RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente para conhecimento o Resumo Diário da Tesouraria número cento e oitenta (180), referente ao dia vinte do corrente mês, que depois de rubricado se dá aqui por integralmente reproduzido, ficando arquivado na tesouraria em pasta própria.---

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

4.-EXPEDIENTE:-----

4.1.-ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o ofício referência duzentos e trinta e sete (237), datado de catorze de Setembro corrente, da Assembleia Municipal de Mortágua, informando que a sessão ordinária daquele Órgão se realiza no próximo dia trinta do corrente mês, pelas dezasseis horas e trinta minutos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

4.2.-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES:-----

4.2.1.-QREN – Proposta da ANMP:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a circular referência 129/2011, de sete de Setembro, dando conhecimento de um conjunto de propostas da ANMP relativas à execução do QREN e dos respectivos Programas Operacionais aprovadas pelo conselho Directivo.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

4.2.2.-Consideração Prévia ao OE 2012:-----

-----Foi presente a circular referência 130/2011/FD, de sete de Setembro corrente, da Associação Nacional de Municípios Portugueses dando conhecimento dos documentos aprovados sobre o Orçamento de Estado 2012, os quais têm na sua base no Congresso da ANMP, realizado no passado mês de Julho.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----



77

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

5.-EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:-----

5.1.-ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1º. CICLO BÁSICO:-----

5.1.1.-SERVIÇOS DE APOIO FAMÍLIA E ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ASE):-----

5.1.1.1.- Acção Social Escolar – 1º. Ciclo do Ensino Básico – Auxílios Económicos:-----

5.1.1.1.1.-Reavaliação de processo:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o pedido de Paula Cristina Ventura da Costa, datado de 19 de Agosto findo, para reavaliação do processo de atribuição de auxílio económico no âmbito da acção social escolar referente aos seus filhos João da Costa Rodrigues e Mariana da Costa Rodrigues que frequentam o 1º. CEB, alegando que à semelhança do ano transacto, foi-lhe atribuído o 5º. Escalão do Abono de Família reportando-se este à declaração de IRS apresentada aquando do estabelecimento comercial explorado pelo ex-marido que entretanto encerrou no decorrer do ano de 2009, e que segundo informação da Segurança Social o escalão do abono será somente actualizado em Janeiro de 2012.-----

-----Informa ainda que o seu agregado familiar passou a ser constituído por três (3) pessoas desde Maio último, devido ao facto de se ter divorciado, residindo os seus dois (2) filhos consigo, e competindo-lhe o exercício das responsabilidades parentais.-----

-----Depois de analisado o processo e a informação da Técnica de Serviço Social, que se dá aqui por integralmente reproduzida, e atendendo que nos termos do artigo 8º. do Despacho número 18987/2009, publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº. 158, de 17 de Agosto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, alterado pelo Despacho nº. 14368 A/2010, de 14 de Setembro do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, a atribuição dos auxílios económicos é feita de acordo com o posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família, beneficiando dos mesmos quem se encontrar nos 1º. e 2º. escalões de abono, a Câmara deliberou, por unanimidade, reconhecer que a requerente neste momento não reúne, nos termos da Lei, as condições para beneficiar do auxílio



A

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

económico. A Câmara pronunciar-se-à aquando da apresentação do documento comprovativo de reposicionamento de escalão de atribuição do abono de família.-----

5.1.1.1.2.-Pedido de atribuição de subsídio:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente um pedido de atribuição de auxílio económico no âmbito da acção social escolar de Anabela de Oliveira Pais referente ao seu filho que foi transferido para frequentar o 1º. CEB em Mortágua.-----

-----Depois de analisado o processo pela técnica de Serviço Social verifica-se que a família integra o Escalão 1 de rendimento de abono de família, o que nos termos do Despacho nº. 18987/2009, publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº. 158, de 17 de Agosto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, alterado pelo Despacho nº. 14368-A/2010, de 14 de Setembro do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, lhe dá o direito a beneficiar do auxílio económico do escalão A ou seja setenta euros (70,00 €) para apoio a aquisição de livros e material escolar e cem por cento (100%) na refeição.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, reconhecer que possui condições para beneficiar do auxílio económico do escalão A.-----

5.2.-TRANSPORTES ESCOLARES:-----

5.2.1.-Circuitos Concelhios e Outros:-----

5.2.1.1.- Redes de Transportes do Concelho:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o ofício, datado de trinta e um de Julho último, da Rodoviária da Beira Litoral, S.A. informando que a partir de um de Agosto de 2011, valor da prestação mensal relativa à Rede Municipal de Transportes do Concelho de Mortágua será actualizada em dois vírgula sete por cento (2,7 %), passando o valor da prestação mensal é de dezanove mil cento e três euros e sessenta e nove cêntimos (19.103,69 €), acrescido de IVA.--

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

5.2.1.2.-Contrato de Prestação de Serviços Ocasionais:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a comunicação, referência UOINT-11/120, datada de



A

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

trinta e um de Julho último, da Rodoviária da Beira Litoral, S.A. informando que a partir de um de Agosto do corrente ano, os valores de referência do Contrato de Prestação de Serviços Ocasiais serão actualizados em dois vírgula sete por cento (2,7 %).-----

5.3.-JUVENTUDE:-----

5.3.1.-Bolsas de Estudo para o ano Lectivo de 2011/2012:-----

-----Estando inscrito nas Opções do Plano do corrente ano a atribuição de Bolsas de Estudo, pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que as diferenças económicas e sociais não devem ser factor impeditivo do acesso à educação e formação;-----

-----Considerando que do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aprovado.-----

-----Em 1995, permitiu que o Município introduzisse uma discriminação positiva promovendo o apoio, através da atribuição de bolsas, ao prosseguimento de Estudos no Ensino Secundário e Superior a jovens que por razões económicas e sociais disso se veriam privados, apesar de revelarem capacidade para tal.-----

-----Considerando a experiência colhida ao longo dos 16 anos de vigência de aplicação do regulamento.-----

-----Proponho, nos termos do número 3 do Capítulo I do Regulamento, que:-----

-----Para o ano lectivo de 2011/2012 seja fixado o montante global máximo de 10.000,00 € para atribuição de bolsas de estudos.-----

-----O valor dos escalões de cada bolsa sejam de 100,00 € e 130,00 €, por mês.-----

-----O período de apresentação de candidaturas dos jovens seja de 3 Outubro a 15 de Novembro do corrente ano”.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----



AT

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

6.-CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:-----

6.1.-ASSOCIATIVISMO:-----

6.1.1.-Actividades Culturais Desportivas e Recreativas:-----

6.1.1.1.-Teatro Club de Mortágua:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a carta do Teatro Club de Mortágua solicitando a atribuição de um subsídio no valor de dois mil duzentos e quarenta e oito euros e treze cêntimos (2.248,13 €) referente ao pagamento do IMI, conforme documento que anexa, do seu edifício denominado Centro de Animação Cultural, na Rua Padre Moderno, considerando que utilização e gestão do mesmo foi objecto de contrato de comodato com o Município pelo período de vinte e cinco anos a que acresce que aquela Associação não possui quaisquer receitas.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio no valor de dois mil duzentos e quarenta e oito euros e treze cêntimos (2.248,13 €).--

7.-HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO:-----

7.1.-BAIRRO DE HABITAÇÃO SOCIAL:-----

7.1.1.-Pedido de Recalculo do Valor da Renda:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o pedido de Maria dos Anjos Amaro, arrendatária do Bairro de Habitação a solicitar o reajustamento ao valor da renda a pagar, alegando que a situação do sócio-económica do seu agregado familiar se alterou em consequência de cessação da prestação do Rendimento Social de Inserção do seu filho António Amaro Neves. Assim, face à informação da Técnica de Acção Social verifica-se que em função dos rendimentos mensais corrigidos o recalculo da renda passa de cento e quarenta e cinco euros (145,00 €) para noventa e um euros (91,00 €).-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, bem como a informação da Técnica de Acção Social, deliberou, por unanimidade aprovar o recalculo da renda de cento e quarenta e cinco euros (145,00 €) para noventa e um euros (91,00 €).-----



47

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

7.2.-URBANIZAÇÃO:-----

7.2.1.-Denominação toponímia dos arruamento do Loteamento da Cerâmica de Mortágua:-----

-----O Senhor Presidente informou da necessidade de se proceder à denominação toponímia dos arruamentos do loteamento da Cerâmica de Mortágua, no qual se encontra implantado o Centro Educativo e Creche de Mortágua, procedendo assim à auscultação dos Membros do Executivo sobre o assunto.-----

-----A Câmara abordou a questão sendo a mesma discutida e apreciado em próxima reunião de Câmara.-----

7.3.-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:-----

7.3.1.-Ampliação e/ou remodelação de redes:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o ofício referência 318/11/DRCM, de vinte e seis de Agosto findo, da EDP Distribuição – Direcção de Redes e Clientes do Mondego dando conhecimento das obras efectuadas no Concelho de Mortágua no 1º. Semestre de 2011, as obras em curso e as obras em projecto.-----

-----O montante aplicado no Concelho de Mortágua até ao final do Primeiro Semestre foi de duzentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e três euros (282.783,00 €).-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

8.-PROTECCÃO CIVIL:-----

8.1.-PROTECCÃO E VALORIZAÇÃO DA MANCHA FLORESTAL:-----

8.1.1.-Autos de Contra-Ordenação por contravenção ao Decreto-Lei número 124/2006:-

8.1.1.1.- Auto de Notícia de Contra – Ordenação número 114/2011:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o auto de notícia de contra – ordenação número 114/2011 da GNR - Equipa de Protecção Florestal de Santa Comba Dão, datado de um de Setembro corrente, levantado a Bruno Martins Simões, residente na Rua da Passagem, nº.7, Mortazel, 3450 – 338 Sobral, por no dia um de Setembro corrente se encontrar a fazer a



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

queima de sobrantes florestais (resíduos de pinheiros) de média dimensão, no local de Mortazel, ou seja em espaço rural e durante o período crítico o que constitui infracção ao disposto na alínea b) do número 1, do artigo 28º. do Decreto-Lei número 124/2006 de 28 de Junho, punível pela alínea q), do número 2, do artigo 38º. do mesmo diploma legal, e a que corresponde a coima de cento e quarenta euros (140,00 €) a cinco mil euros (5.000,00 €).-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 40º. do Decreto-Lei nº. 124/2006, de 28 de Junho, proceder à instrução do processo de contra – ordenação designando como instrutor a funcionária Maria Joana Coragem Albano, Assistente Técnica.-----

8.1.1.2.-Auto de Notícia de Contra – Ordenação número 115/2011:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o auto de notícia de contra – ordenação número 115/2011 da GNR - Equipa de Protecção Florestal de Santa Comba Dão, datado de um de Setembro corrente, levantado a Daniel Fernandes, residente na Rua da Passagem, nº.10, Mortazel, 3450 – 338 Sobral, por no dia um de Setembro corrente se encontrar a fazer a queima de sobrantes agrícolas (ervas) de média dimensão, no local de Mortazel, ou seja em espaço rural e durante o período crítico o que constitui infracção ao disposto na alínea b) do número 1, do artigo 28º. do Decreto-Lei número 124/2006, de 28 de Junho, punível pela alínea q), do número 2, do artigo 38º. do mesmo diploma legal, e a que corresponde a coima de cento e quarenta euros (140,00 €) a cinco mil euros (5.000,00 €).-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 40º. do Decreto-Lei nº. 124/2006, de 28 de Junho, proceder à instrução do processo de contra – ordenação designando como instrutor a funcionária Maria Joana Coragem Albano, Assistente Técnica.-----

8.1.1.3.-Auto de Notícia de Contra – Ordenação número 116/2011:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o auto de notícia de contra – ordenação número 116/2011 da GNR - Equipa de Protecção Florestal de Santa Comba Dão, datado de um de



7

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Setembro corrente, levantado a Aurora de Jesus Ferreira, residente na Rua da Passagem, nº.7, Mortazel, 3450 – 338 Sobral, por no dia um de Setembro corrente se encontrar a fazer a queima de sobrantes florestais (resíduos de pinheiros) de média dimensão, no local de Mortazel, ou seja em espaço rural e durante o período crítico o que constitui infracção ao disposto na alínea b), do número 1 do artigo 28º. do Decreto-Lei número 124/2006 de 28 de Junho, punível pela alínea q), do número 2, do artigo 38º. do mesmo diploma legal, e a que corresponde a coima de cento e quarenta euros (140,00 €) a cinco mil euros (5.000,00 €).-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 40º. do Decreto-Lei número 124/2006, de 28 de Junho, proceder à instrução do processo de contra – ordenação designando como instrutor a funcionária Maria Joana Coragem Albano, Assistente Técnica.-----

8.1.1.4. Auto de Notícia de Contra – Ordenação nº. 117/2011:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o auto de notícia de contra – ordenação número 117/2011 da GNR - Equipa de Protecção Florestal de Santa Comba Dão, datado de um de Setembro corrente, levantado a Maria de Lurdes Martins Viegas, residente na Rua da Vale do Seixo, nº.6 Mortazel, 3450 – 338 Sobral, por no dia um de Setembro corrente se encontrar a fazer a queima de sobrantes agrícolas, no local de Mortazel, ou seja em espaço rural e durante o período crítico o que constitui infracção ao disposto na alínea b), do número 1, do artigo 28º. do Decreto-Lei número 124/2006, de 28 de Junho, punível pela alínea q), do número 2, do artigo 38º. do mesmo diploma legal, e a que corresponde a coima de cento e quarenta euros (140,00 €) a cinco mil euros (5.000,00 €).-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 40º. do Decreto-Lei número 124/2006, de 28 de Junho, proceder à instrução do processo de contra – ordenação designando como instrutor a funcionária Maria Joana Coragem Albano, Assistente Técnica.-----



44

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

8.1.1.5.-Auto de Notícia de Contra – Ordenação número 118/2011:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o auto de notícia de contra – ordenação número 118/2011 da GNR - Equipa de Protecção Florestal de Santa Comba Dão, datado de um de Setembro corrente, levantado a César Luís Melo, residente na Rua do Vale, nº.7, Macieira, 3450 – 305 PALA MRT, por no dia um de Setembro corrente se encontrar a fazer a queima de sobrantes agrícolas, no local de Macieira, ou seja em espaço rural e durante o período crítico o que constitui infracção ao disposto na alínea b) do número 1 do artigo 28º. do Decreto-Lei nº.124/2006 de 28 de Junho, punível pela alínea q), do número 2, do artigo 38º. do mesmo diploma legal, e a que corresponde a coima de cento e quarenta euros (140,00 €) a cinco mil euros (5.000,00 €).-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 40º. do Decreto-Lei número 124/2006, de 28 de Junho, proceder à instrução do processo de contra – ordenação designando como instrutor a funcionária Maria Joana Coragem Albano, Assistente Técnica.-----

8.1.1.6.- Auto de Notícia de Contra – Ordenação número 119/2011:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o auto de notícia de contra – ordenação nº.119/2011 da GNR - Equipa de Protecção Florestal de Santa Comba Dão, datado de um de Setembro corrente, levantado a Maria de Fátima Almeida Gomes, residente na Rua Travessa Fonte da Vala, nº.1 , em Vila Meã, 3450 – 347 SOBRAL MRT por no dia um de Setembro corrente se encontrar a fazer a queima de sobrantes agrícolas, no local de Vila Meã, ou seja em espaço rural e durante o período crítico o que constitui infracção ao disposto na alínea b), do número 1, do artigo 28º., do Decreto-Lei nº.124/2006, de 28 de Junho, punível pela alínea q), do número 2, do artigo 38º. do mesmo diploma legal, e a que corresponde a coima de cento e quarenta euros (140,00 €) a cinco mil euros (5.000,00 €).-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 40º. do Decreto-Lei número 124/2006, de 28 de Junho, proceder à instrução do



AD

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

processo de contra – ordenação designando como instrutor a funcionária Maria Joana Coragem Albano, Assistente Técnica.-----

8.1.1.7. Auto de Notícia de Contra – Ordenação número 120/2011:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o auto de notícia de contra – ordenação número 120/2011 da GNR - Equipa de Protecção Florestal de Santa Comba Dão, datado de um de Setembro corrente, levantado a Carlos Gomes Ferreira, residente no Largo das Festas n.º.2 , Vila Meã, 3450 – 347 Sobral, por no dia um de Setembro corrente se encontrar a fazer a queima de sobrantes agrícolas, no local de Vila Meã, ou seja em espaço rural e durante o período crítico o que constitui infracção ao disposto na alínea b), do número 1, do artigo 28.º do Decreto -Lei número 124/2006, de 28 de Junho, punível pela alínea q), do número 2, do artigo 38.º do mesmo diploma legal, e a que corresponde a coima de cento e quarenta euros (140,00 €) a cinco mil euros (5.000,00 €).-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei número 124/2006, de 28 de Junho, proceder à instrução do processo de contra – ordenação designando como instrutor a funcionária Maria Joana Coragem Albano, Assistente Técnica.-----

8.1.2.-Auto de Contra-Ordenação por contravenção ao Decreto-Lei número 139/89:-----

8.1.2.1.-Processo de Contra-Ordenação 106/2011 (Contravenção ao Decreto – Lei número 139/89):-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o auto de contra – ordenação número 106/2011 levantado pela Equipa de Protecção Florestal da GNR de Santa Comba Dão ao Senhor Mário Pereira, residente na Rua Principal, n.º.12 , Azival, 3450-034 Espinho MRT, por ter efectuado acções de mobilização de solo para plantação de eucaliptos, no local de Valeiro da Fonte Sul, Azival, Freguesia de Espinho, sem autorização desta Câmara Municipal o que constitui infracção ao disposto no número 1, do artigo 1.º, do Decreto – Lei número 139/89 , de vinte e oito de Abril, punível pelo número 1, do artigo 3.º. a que corresponde a coima de quatrocentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

e noventa e oito euros e oitenta cêntimos (498,80 €) a novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos (997,60 €).-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto deliberou, por unanimidade, dar seguimento ao processo de contra-ordenação, nomeando como instrutora a Assistente Técnica, Joana Coragem Albano, devendo também notificar-se o Senhor Senhor Mário Pereira para requerer, no prazo de quinze dias, nos serviços municipais o licenciamento respectivo da acção de mobilização do solo.-----

9.- ADMINISTRAÇÃO:-----

9.1.-PROPOSTAS DE FIXAÇÃO DE:-----

9.1.1.-Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis artº.112º. do CIMI:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“De acordo com o artigo 1º. do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto – Lei número 287/2003, de doze de Novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), com a alteração introduzida pela Lei nº. 64/2008, de 5 de Dezembro, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram;-----

-----Cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido nos números 5 a 8 do artigo 112º. do referido código, definir, mediante deliberação da Assembleia Municipal, anualmente a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorarem no ano seguinte, entre os limites constantes nas alíneas b) e c) do número 1 do supra mencionado artigo (0,4% a 0,7% e 0,2% a 0,4% respectivamente) e comunicar a decisão à Direcção – Geral dos Impostos até trinta de Novembro.-----

-----Em 2010 propusemos fixar as taxas em 0,6% e 0,25 %, e porque o Município continua a ter condições de suportar esta perda de receita a favor dos orçamentos familiares dos contribuintes, de acordo com a alínea a) do número 6 do artigo 64º. da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de onze de



7A

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Janeiro, proponho aprovar que se submeta à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo, nos termos do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 53º. da referida Lei, e dos números 5 e 8 do artigo 112º. do Decreto – Lei número 287/2003, de doze de Novembro (CIMI), a fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorar no ano de 2011:-----

-----a) 0,7% para os prédios contemplados na alínea b) do número 1 do artigo 112º. do CIMI.

-----b) 0,25% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do número 1 do artigo 112º. do CIMI.-----

-----c) A majoração em 30% da taxa aplicável aos prédios urbanos degradados e considerados como tal no número 8 do artigo 112º. do CIMI”.-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou por maioria com seis votos a favor, sendo cinco do Presidente e dos Vereadores eleitos pelo PS e um do Vereador eleito pelo CDS-PP, e uma abstenção do Senhor Vereador Engº. Raul da Silva Marta, eleito pelo PPD/PSD, aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

9.1.2.-Taxas a aplicar na Derrama nos termos da Lei das Finanças Locais:-----

-----O Senhor Presidente apresentou à Câmara a proposta de lançamento da Derrama para o ano de 2011 que a seguir se transcreve:-----

-----“De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), *os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*»-----

-----Considerando todo o processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Mortágua nos últimos anos, bem como de consolidação do crescimento económico;-----



A7

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Considerando que o Município pretende estimular ainda mais a criação de emprego e riqueza nos diversos sectores de actividade económica, aumentando os níveis de atractividade e proporcionando uma abertura ao investimento privado por parte das empresas que se queiram implantar no Concelho;-----

-----Considerando que o tecido empresarial existente na área do Município é, na sua grande maioria, constituído por pequenas e médias empresas, as quais, na actual conjuntura económica, têm grandes dificuldades em superar as contrariedades com que se debatem no dia a dia;-----

-----Considerando o esforço empreendido pela Autarquia no sentido de criar condições efectivas para o apoio e dinamização da actividade industrial, comercial e agrícola;-----

-----Atento o exposto, e como medida de apoio a novos investimentos na área do Concelho proponho que a Câmara Municipal de Mortágua delibere fixar a seguinte taxa de derrama para o ano de 2011:-----

-----a) Taxa de 1,0 %, nos termos do número 1, do artigo 14º. da Lei nº.2/2007 (Lei das Finanças Locais), de 15 de Janeiro;-----

-----b) Taxa de 0,25% para as empresas cujo volume de negócios não ultrapasse 150.000,00 €, conforme o disposto no número 4 do artigo 14º. da referida Lei.-----

-----Mais proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea a) do nº.6 do artº. 64º., da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro submeter a deliberação que venha a ser tomada à apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos, de acordo com os citados normativos legais, conjugadamente com a alínea f), do nº.2 do artº. 53º. deste último diploma legal.-----

-----Mais proponho que seja dado oportunamente cumprimento ao disposto no nº.8 do citado artº. 14º. da Lei das Finanças Locais (comunicação por via electrónica à Direcção-Geral dos Impostos)”.-----



A7

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----A Câmara depois de apreciado deliberou por maioria, com seis votos a favor, sendo cinco do Presidente e dos Vereadores eleitos pelo PS e um do Vereador eleito pelo PPD/PSD, e um voto contra do Senhor Vereador Dr. Filipe Manuel Ferreira Valente, eleito pelo CDS-PP, aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Filipe Manuel Ferreira Valente, eleito pelo CDS-PP apresentou a declaração de voto que se transcreve na íntegra:-----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO:-----

-----Taxas a aplicar na Derrama e Percentagem da participação do IRS pelo Município nos termos do artigo 20º. da Lei das Finanças Locais.-----

-----Nota Prévia:-----

-----1. Não obstante o Vereador eleito pelo CDS-PP considerar no âmbito das medidas anti- crise, deve defender-se a baixa de impostos para que as famílias e as empresas portuguesas passem a ter na sua disponibilidade uma maior parte do seu rendimento, ganho pelo seus esforço e pelo seu trabalho, para que possam, com esses recursos, contribuir para reanimar a economia portuguesa.-----

-----2. Considerando, todavia, que a redução da participação variável no IRS deve ser praticada com um impacto controlado nos cofres da autarquia.-----

-----3. Considerando que a autarquia terminou uma obra de elevado vulto, nomeadamente, o centro educativo.-----

-----4. Considerando sobretudo a gravíssima situação económica do país, que tem tido como consequência recorrente a redução nos últimos anos das receitas municipais que são utilizadas para a consolidação Orçamental da administração central.-----

-----5. Tomando em consideração a previsível tendência para a redução das receitas municipais nos próximos anos.-----

-----Entendo assim e a título excepcional optar por votar favoravelmente a proposta apresentada quanto à percentagem da participação do IRS pretendido pelo Município (ou seja,



A7

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

que se mantenha em 2,5%) nos termos do artigo 20º. Da Lei das Finanças Locais.-----

-----Quanto à taxa a fixar na Derrama, dever-se-à ter em consideração que esta traduz um estímulo directo para a criação de emprego e riqueza na actividade económica, e ainda um incentivo à captação de investimento privado por parte das empresas que pretendam fixar-se no concelho.-----

-----Atendendo à conjuntura económica altamente desfavorável para as empresas, das quais as do tecido empresarial de Mortágua infelizmente não escapam, deveria o município dar um sinal positivo, ainda que em contra-ciclo, às pequenas e médias empresas, como por exemplo reduzir ou mesmo isentar as empresas cujo volume de negócios não ultrapasse os 150.000,00€, mantendo apenas a taxa de 1,0 % para as empresas cujo volume de negócios ultrapasse este valor, dado que à partida no caso destas não estará em causa a sobrevivência económica das mesmas.-----

-----A diminuição da receita, resultante da redução ou mesmo isenção das referidas empresas (cujo volume de negócios não ultrapasse os 150.000 €) deveria ser compensada com redução na despesas de alguns eventos menos necessários (exemplos: fogo de artifício, redução da iluminação de Natal, plano de maior contenção e poupança serviço a serviço).-----

-----Assim, considerando que a proposta da Câmara Municipal propõe a taxa de 0,25% para as empresas cujo volume de negócios não ultrapasse os 150.000 €, decide-se votar contra a mesma.”-----

9.1.3.-Taxa Municipal do Direito de Passagem (TMDP) artº. 106º. da Lei nº. 5/2004, de 10/02:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“De acordo com a Lei número 5/2004, de dez de Fevereiro – Lei das Comunicações Electrónicas - estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio - podem os Municípios cobrar a Taxa Municipal de



4

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Direitos de Passagem (TMDP) às empresas que oferecem redes de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público.-----

-----Esta taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, a qual deverá ser anualmente aprovada até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 106º., conjugado com o número 2 do artigo 128º. da citada Lei .-----

-----Considerando que apesar de ter como objectivo a fixação de contrapartidas pelo uso do domínio público municipal (o uso do solo ou subsolo), a taxa em questão acaba por fazer recair o ónus do seu pagamento no cidadão consumidor dos serviços de comunicações, sendo o seu valor determinado pela aplicação de critérios que nada têm que ver com aquela utilização.-----

-----Considerando que se trata, com efeito, de uma prestação tributária cobrada ao sujeito errado. A utilização do domínio público é levada a cabo pelos operadores que exploram as ~~infra-estruturas físicas de comunicações e que são os beneficiários directos dessa actividade~~ económica.-----

-----Considerando que esta taxa constitui receita municipal nos termos do disposto na alínea f), do artº. 11º. da Lei nº.2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças locais) e que compete à Assembleia Municipal estabelecer, nos termos da Lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos, de acordo com o disposto na alínea e), do nº. 2 do artº. 52º. da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 22 de Janeiro, proponho que a Câmara Municipal delibere fixar em 0,0% a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2011, libertando-se assim os consumidores da obrigação de pagamento de mais este encargo.-----



AT

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Mais proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea a) do nº.6 do artº. 64º. da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de onze de Janeiro, submeter a deliberação que vier a ser tomada à apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos, de acordo com os citados normativos legais conjugadamente com a alínea e) do número 2 do artº. 53º. deste último diploma legal”-----

-----A Câmara, depois de apreciada, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

9.1.4.-Percentagem da participação do IRS pretendido pelo Município nos termos do artº. 20º. da Lei das Finanças Locais:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Nos termos do número 1 do artigo 20º. da Lei das Finanças Locais (Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro) os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no número 1 do artigo 78º. do IRS.-----

-----A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada por via electrónica à Direcção – Geral de Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

-----Caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima definida no número 1, o produto da diferença de taxas e a colecta líquida é considerado como dedução à colecta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respectiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.-----



4

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Nos termos do artigo 59º. da citada Lei em 2007 e 2008 a participação no IRS dos Municípios é de 5% e a partir do ano de 2009 os munícipes contribuintes já beneficiam da medida de redução em metade da percentagem máxima aplicável por lei.-----

-----Assim, e considerando que genericamente se mantêm os pressupostos da nota justificativa que serviu de base à deliberação tomada na reunião de Câmara de 19/09/2007, proponho aprovar submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do número 6 do artigo 64º. da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de onze de Janeiro, para aprovação por este órgão deliberativo, nos termos do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 53º. da referida Lei, que a participação do Município em 2013 no IRS se mantenha em dois vírgula cinco por cento (2,5%).-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Filipe Manuel Ferreira Valente, eleito pelo CDS-PP apresentou a declaração de voto que se transcreve na íntegra:-----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO:-----

-----Taxas a aplicar na Derrama e Percentagem da participação do IRS pelo Município nos termos do artigo 20º. da Lei das Finanças Locais.-----

-----Nota Prévia:-----

-----1. Não obstante o Vereador eleito pelo CDS-PP considerar no âmbito das medidas anti- crise, deve defender-se a baixa de impostos para que as famílias e as empresas portuguesas passem a ter na sua disponibilidade uma maior parte do seu rendimento, ganho pelo seus esforço e pelo seu trabalho, para que possam, com esses recursos, contribuir para reanimar a economia portuguesa.-----

-----2. Considerando, todavia, que a redução da participação variável no IRS deve ser praticada com um impacto controlado nos cofres da autarquia.-----



4

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----3. Considerando que a autarquia terminou uma obra de elevado vulto, nomeadamente, o centro educativo.-----

-----4. Considerando sobretudo a gravíssima situação económica do país, que tem tido como consequência recorrente a redução nos últimos anos das receitas municipais que são utilizadas para a consolidação Orçamental da administração central.-----

-----5. Tomando em consideração a previsível tendência para a redução das receitas municipais nos próximos anos.-----

-----Entendo assim e a título excepcional optar por votar favoravelmente a proposta apresentada quanto à percentagem da participação do IRS pretendido pelo Município (ou seja, que se mantenha em 2,5%) nos termos do artigo 20º. Da Lei das Finanças Locais.-----

-----Quanto à taxa a fixar na Derrama, dever-se-à ter em consideração que esta traduz um estímulo directo para a criação de emprego e riqueza na actividade económica, e ainda um incentivo à captação de investimento privado por parte das empresas que pretendam fixar-se no concelho.-----

-----Atendendo à conjuntura económica altamente desfavorável para as empresas, das quais as do tecido empresarial de Mortágua infelizmente não escapam, deveria o município dar um sinal positivo, ainda que em contra-ciclo, às pequenas e médias empresas, como por exemplo reduzir ou mesmo isentar as empresas cujo volume de negócios não ultrapasse os 150.000,00€, mantendo apenas a taxa de 1,0 % para as empresas cujo volume de negócios ultrapasse este valor, dado que à partida no caso destas não estará em causa a sobrevivência económica das mesmas.-----

-----A diminuição da receita, resultante da redução ou mesmo isenção das referidas empresas (cujo volume de negócios não ultrapasse os 150.000 €) deveria ser compensada com redução na despesas de alguns eventos menos necessários (exemplos: fogo de artifício, redução da iluminação de Natal, plano de maior contenção e poupança serviço a serviço).-----

-----Assim, considerando que a proposta da Câmara Municipal propõe a taxa de 0,25% para as



A

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

empresas cujo volume de negócios não ultrapasse os 150.000 €, decide-se votar contra a mesma.”-----

9.2.-ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA:-----

-----O Senhor Presidente informou que a próxima reunião de Câmara coincide com o feriado de calendário nacional, 5 de Outubro, e propôs que a mesma se realizasse no dia seguinte, seis (6) de Outubro, (Quinta-Feira), às 15,00 horas.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar que a data de realização da primeira reunião ordinária da Câmara do mês de Outubro se realize no dia seis, pelas quinze horas.-----

9.3.-PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento em nome da Maria de Fátima Martins Bernardo, residente em Mortazel, a requerer a isenção de pagamento no valor de cento e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos (184,50 €) de execução da instalação domiciliário de ligação à Rede de Abastecimento de Água à sua habitação, justificando o pedido com a sua situação sócio-económica.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, e a informação da Técnica dos Serviços Sociais constante no processo, deliberou por unanimidade não isentar do pagamento do serviço de execução da instalação domiciliária de ligação à rede de abastecimento de água por considerar que a requerente não reúne as condições para o efeito.-----

-----A requerente deverá ser notificada da presente deliberação para nos termos dos artigos 100º. e 101º. do Código do Procedimento Administrativo se pronunciar, por escrito, no prazo de dez (10) dias, se assim o entender.-----



4

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

10.-LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES:-----

10.1.-PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS NOS TERMOS DO ARTIGO 29º. DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO:-----

-----Conforme o previsto na alínea d), do número 2, do artigo 29º. do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, foi presente o seguinte requerimento da Comissão de Melhoramentos da Nossa Senhora de Chão de Calvos para isenção do pagamento de taxas de licenciamento previstas naquele Regulamento no valor de setenta e dois euros (72,00 €), referente ao processo nº.01/2008/24 de autorização de utilização de um edifício destinado a sanitários, situado no Parque de Lazer do Santuário da Nossa Senhor de Chão de Calvos.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o processo deliberou, por unanimidade isentar do pagamento da taxa no valor de setenta e dois euros (72,00 €).-----

10.2. -PROCESSO Nº. 06/2011/8 DE DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo número 06.2011.08 em que são requerentes Arménio António Carvalho de Gouveia e Maria da Graça Carvalho de Gouveia Pereira da Silva, e através do qual vem requerer ao abrigo do artigo 6º. do Decreto – Lei número 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei número 26/2010, de 30 de Maio, a emissão de certidão destaque de parcela de terreno misto, sito na Av. Infante D. Henrique, nº.117, Vale de Açores, Mortágua, inscrito na matriz da Freguesia de Mortágua sob o artigo 1241, e registado na Conservatória da Freguesia de Mortágua sob os nº.s 1235 e 1238 .-----

-----Depois de apreciado o processo e respectivo parecer técnico, a Câmara deliberou por unanimidade emitir a certidão de destaque requerida.-----



4

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

10.3.-PROCESSOS DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AMPLIAÇÃO DE COMPARTES:-----

10.3.1.-De Amândio Duarte Dinis:-----

-----a) Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento com o número de entrada 10.2011.21, de Amândio Duarte Dinis, na qualidade de proprietária do prédio rústico inscrito na matriz da Freguesia de Cercosa com o artigo 1519 no local denominado “Telheirinho”, sito em Cercosa, Freguesia de Cercosa com a área de 0,49000 ha e solicitando a emissão do parecer nos termos do número 1, do artigo 54º., da Lei número 64/2003, de vinte e três de Agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do mesmo para efeitos de registo de escritura de partilha a favor Amândio Duarte Dinis e Maria Alcina Duarte Dinis Reis.-----

-----b) Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento com o número de entrada 10.2011.22, de Amândio Duarte Dinis, na qualidade de proprietária do prédio rústico inscrito na matriz da Freguesia de Cercosa com o artigo 1031 no local denominado “Tabuleiro”, sito em Cercosa, Freguesia de Cercosa com a área de 0,713900 ha e solicitando a emissão do parecer nos termos do número 1, do artigo 54º., da Lei número 64/2003, de vinte e três de Agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do mesmo para efeitos de registo de escritura de partilha a favor Amândio Duarte Dinis e Maria Alcina Duarte Dinis Reis.-----

-----c) Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento com o número de entrada 10.2011.19, de Amândio Duarte Dinis, na qualidade de proprietária do prédio rústico inscrito na matriz da Freguesia de Cercosa com o artigo 1135 no local denominado “Morbelho”, sito em Cercosa, Freguesia de Cercosa com a área de 0,28 ha e solicitando a emissão do parecer nos termos do número 1, do artigo 54º., da Lei número 64/2003, de vinte e três de Agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do mesmo para



A7

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

efeitos de registo de escritura de partilha a favor Amândio Duarte Dinis e Maria Alcina Duarte Dinis Reis.-----

----d) Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento com o número de entrada 10.2011.20, de Amândio Duarte Dinis, na qualidade de proprietária do prédio rústico inscrito na matriz da Freguesia de Cercosa com o artigo 806 no local denominado “Cocheiro”, sito em Cercosa, Freguesia de cercosa com a área de 1,391600 ha e solicitando a emissão do parecer nos termos do número 1, do artigo 54º., da Lei número 64/2003, de vinte e três de Agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do mesmo para efeitos de registo de escritura de partilha a favor Amândio Duarte Dinis e Maria Alcina Duarte Dinis Reis.-----

----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à constituição de compropriedade e ampliação de compartes requeridas.-----

10.3.2.-De Tito Ferreira da Silva:-----

----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento com o número de entrada 10.2011.23, de Tito Ferreira da Silva, na qualidade de proprietária do prédio rústico inscrito na matriz da Freguesia de Espinho com o artigo 13395 no local denominado “Valinho da Lapa”, sito em Espinho, Freguesia de Espinho com a área de 0,980000 ha e solicitando a emissão do parecer nos termos do número 1, do artigo 54º., da Lei número 64/2003, de vinte e três de Agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do mesmo para efeitos de registo de escritura de partilha a favor Rui Martins Ferreira e João Carlos Martins Ferreira.-----

----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à constituição de compropriedade e ampliação de compartes requerida.-----

10.3.2.-De Afonso Duarte de Oliveira:-----

----No seguimento da notificação efectuada a Afonso Duarte de Oliveira sobre a deliberação desfavorável tomada na reunião de Câmara de 17/08/2011, relativa ao processo nº.



7

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

10/2011/8, de constituição de compropriedade e ampliação de compartes do prédio rústico inscrito na matriz da Freguesia de Sobral com o artigo 6755 no local denominado “Quintal”, sito em Marmeleira com a área de 0,08000 ha, pelo Senhor Presidente foi presente a carta do proprietário, datada 6/09/2011, e através da qual informa que foi incorrectamente assinalada na planta o local do prédio, pelo que junta nova planta de extracto do PDM devidamente corrigida quanto à localização do prédio, e esclarece que o prédio se destina à construção de uma moradia, em compropriedade com os donatários, tendo o correspondente pedido de licenciamento já sido objecto de deferimento (Procº. de obras nº.170/2020).-----

-----No seguimento de despacho do Senhor Presidente sobre os novos elementos apresentados pelo requerente foi presente o parecer técnico do Chefe da DAT, que a seguir se transcreve:

-----“No cumprimento do despacho superior de sete de Setembro corrente emite-se o seguinte parecer:-----

-----. A análise rigorosa da pretensão, em especial no referente à localização do terreno e respectiva classificação de solo em termos de PDM bem como do processo de obras nº.170/2010 verificamos tratar-se claramente de espaço incluído em solo urbano e portanto abrangido no PDM pelos condicionalismos dos artigos 12º. ao 15º.-----

-----. Para melhor entendimento anexam-se cópias de mapas referentes à localização na carta militar à escala 1:25.000 (fl13) e da implantação do prédio, edifícios e envolvente, à escala 1:100 (fl).-----

-----. As dúvidas surgidas tem realmente como justificação uma errada marcação que o requerente fez no extracto da carta do PDM (fl6) localizando o seu próprio terreno em limite da RAN e REN.-----

-----Face aos esclarecimentos exposto sou do parecer que nada haverá a opor ao prosseguimento normal do pretendido sendo que:-----

-----. com base no disposto do artº. 54º. do DL 64/2003 e na sequência da solicitação do requerente para emissão de parecer relativo à constituição de compropriedade para efeitos de



17

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

escritura de doação, relativamente ao artigo inscrito na Repartição de Finanças sob o n.º. 6755, com a área total de 0,08 ha, localizado em Quintal – Freguesia do Sobral , emite-se parecer favorável.-----

-----Assim:-----

----- Trata-se de um prédio assinalado em solo classificado no PDM como “espaço urbano”.--

----- Do acto administrativo não resulta parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos.-----

. a compropriedade não confere quaisquer direitos de construção individual aos respectivos compartes pelo que qualquer parcelamento físico que se pretenda para efeitos de edificação carecerá sempre de constituição de um processo de destaque ou de loteamento nos termos definidos pelo D. L 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo D. L 26/2010, de 30 de Março.

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, considerando os esclarecimentos prestados e nomeadamente que o terreno se destina a construção de habitação e à inequívoca localização fora da Reserva Agrícola Nacional deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à ampliação de compartes.-----

10.4.-PRÉDIOS EM RUÍNAS:-----

10.4.1.-Processo n.º. 08/2011/11:-----

-----Foi presente o auto de vistoria do edifício em mau estado de conservação, sito na Rua Principal , n.º.2 no Carapinhal, Freguesia de Cortegaça, de propriedade de Manuel Morgado, residente na Rua Principal , n.º.22 no Carapinhal, Freguesia de Cortegaça, efectuada de acordo com o preceituado na alínea c) do número 5 do artigo 64.º. da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro no qual foram peritos, o Chefe de Divisão de Administração do Território, Chefe de Divisão de Conservação do Território e Serviços Urbanos e o Fiscal Municipal Gilberto Simões.-----

-----Tendo em conta a determinação do artigo 89.º. do Decreto – Lei número 555/99, de dezasseis de Dezembro que comete às Câmaras competência para determinar a execução de



17

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

obras necessárias e corrigir as más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndios.-----

----Considerando que nos termos do número 3, do artigo 89º. do Decreto – Lei número 555/99 conjugado com a alínea c), do número 5, do artigo 64º. da Lei número 169/99 , de dezoito de Setembro, comete às Câmaras Municipais competência para ordenar, precedendo de vistoria, a demolição de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas.-----

----Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, com base no disposto do número 5 do artigo 64º. da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101º. do Código do Procedimento Administrativo, notificar o proprietário para no prazo de quinze (15) dias se pronunciar sobre o seguinte projecto de decisão:-----

----“A Câmara, considerando o auto de vistoria exarado no processo e que se dá aqui por integralmente reproduzido deliberou por unanimidade, notificar o proprietário para proceder no prazo máximo de sessenta (60) dias, conforme soluções correctivas alternativas constantes no citado auto do vistoria, proceder à correcção das situações de insegurança, insalubridade e degradação estética – urbanística detectada”.-----

10.4.2.-Processo nº. 08/2011/13:-----

----Foi presente o auto de vistoria do edificio em mau estado de conservação, sito na Rua Principal , nº.2, em Cortegaça, Freguesia de Cortegaça, de propriedade de Manuel Abreu e Jacinta Abreu, residente na Rua da Igreja, nº.9, em Cortegaça, Freguesia de Cortegaça, efectuada de acordo com o preceituado na alínea c) do número 5 do artigo 64º. da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro no qual foram peritos, o Chefe de Divisão de Administração do Território, Chefe de Divisão de Conservação do Território e Serviços Urbanos e o Fiscal Municipal Gilberto Simões.-----

----Tendo em conta a determinação do artigo 89º. do Decreto – Lei número 555/99, de dezasseis de Dezembro que comete às Câmaras competência para determinar a execução de



7

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

obras necessárias e corrigir as más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndios.-----

-----Considerando que nos termos do número 3, do artigo 89º. do Decreto – Lei número 555/99 conjugado com a alínea c), do número 5, do artigo 64º. da Lei número 169/99 , de dezoito de Setembro, comete às Câmaras Municipais competência para ordenar, precedendo de vistoria, a demolição de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas.-----

-----Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, com base no disposto do número 5 do artigo 64º. da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101º. do Código do Procedimento Administrativo, notificar o proprietário para no prazo de quinze (15) dias se pronunciar sobre o seguinte projecto de decisão:-----

-----“A Câmara, considerando o auto de vistoria exarado no processo e que se dá aqui por integralmente reproduzido deliberou por unanimidade, notificar o proprietário para proceder no prazo máximo de sessenta (60) dias, conforme soluções correctivas alternativas constantes no citado auto do vistoria, proceder à correcção das situações de insegurança, insalubridade e degradação estética – urbanística detectada”.-----

10.4.3.-Processo nº. 08/2011/15:-----

-----Foi presente o auto de vistoria do edifício em mau estado de conservação, sito na Rua Camarária, em Benfeita, Freguesia de Cortegaça, de propriedade de Libentino Martins, residente na Rua do Cabecinho, nº.9 , Vale de Açores, Freguesia de Mortágua, efectuada de acordo com o preceituado na alínea c) do número 5 do artigo 64º. da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro no qual foram peritos, o Chefe de Divisão de Administração do Território, Chefe de Divisão de Conservação do Território e Serviços Urbanos e o Fiscal Municipal Gilberto Simões.-----

----Tendo em conta a determinação do artigo 89º. do Decreto – Lei número 555/99, de dezasseis de Dezembro que comete às Câmaras competência para determinar a execução de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

obras necessárias e corrigir as más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndios.-----

----Considerando que nos termos do número 3, do artigo 89º. do Decreto – Lei número 555/99 conjugado com a alínea c), do número 5, do artigo 64º. da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro, comete às Câmaras Municipais competência para ordenar, precedendo de vistoria, a demolição de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas.-----

----Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, com base no disposto do número 5 do artigo 64º. da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101º. do Código do Procedimento Administrativo, notificar o proprietário para no prazo de quinze (15) dias se pronunciar sobre o seguinte projecto de decisão:-----

---- “A Câmara, considerando o auto de vistoria exarado no processo e que se dá aqui por integralmente reproduzido deliberou por unanimidade, notificar o proprietário para proceder no prazo máximo de sessenta (60) dias, conforme soluções correctivas alternativas constantes no citado auto do vistoria, proceder à correcção das situações de insegurança, insalubridade e degradação estética – urbanística detectada”.-----

10.4.4.-Processo nº. 08/2011/16:-----

----Foi presente o auto de vistoria do edifício em mau estado de conservação, sito na Rua Principal, em Cortegaça, Freguesia de Cortegaça, de propriedade de Gualter Pereira Simões, residente na Rua Estrada Camarária, nº.39, Benfeita, Freguesia de Cortegaça, efectuada de acordo com o preceituado na alínea c) do número 5 do artigo 64º. da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro no qual foram peritos, o Chefe de Divisão de Administração do Território, Chefe de Divisão de Conservação do Território e Serviços Urbanos e o Fiscal Municipal Gilberto Simões.-----

----Tendo em conta a determinação do artigo 89º. do Decreto – Lei número 555/99, de dezasseis de Dezembro que comete às Câmaras competência para determinar a execução de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

obras necessárias e corrigir as más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndios.-----

-----Considerando que nos termos do número 3, do artigo 89º. do Decreto – Lei número 555/99 conjugado com a alínea c), do número 5, do artigo 64º. da Lei número 169/99 , de dezoito de Setembro, comete às Câmaras Municipais competência para ordenar, precedendo de vistoria, a demolição de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas.-----

-----Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, com base no disposto do número 5 do artigo 64º. da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101º. do Código do Procedimento Administrativo, notificar o proprietário para no prazo de quinze (15) dias se pronunciar sobre o seguinte projecto de decisão:-----

----- “A Câmara, considerando o auto de vistoria exarado no processo e que se dá aqui por integralmente reproduzido deliberou por unanimidade, notificar o proprietário para proceder no prazo máximo de sessenta (60) dias, conforme soluções correctivas alternativas constantes no citado auto do vistoria, proceder à correcção das situações de insegurança, insalubridade e degradação estética – urbanística detectada.”-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-----

-----Não se registou a presença de qualquer Munícipe.-----

-----E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a reunião pelas dezanove horas.-----

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim

Secretário do Órgão e pelo Senhor Presidente.